



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

RELATÓRIO DO VENCIDO

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Emenda de Plenário nº 2 ao Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2011, de autoria do Senador José Sarney e outros, que *acrescenta o art. 26-A a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para prever a perda de mandato por desfiliação partidária sem justa causa.*

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

O PLS nº 266, de 2011, originado da Comissão de Reforma Política, acrescentava, em sua redação original, por intermédio de seu art. 1º, art.26-A a Lei nº 9.096, de 1995, para dispor sobre a perda de mandato do detentor de cargo eletivo que se desfiliasse, sem justa causa, do partido sob cuja legenda tivesse sido eleito.

Elencava, em quatro incisos de seu parágrafo único, hipóteses que caracterizariam a justa causa para a desfiliação que, ao contrário do estabelecido pela regra geral do *caput* do art. 26-A, quando verificadas no caso concreto, não dariam ensejo à perda do mandato. Seriam as seguintes as hipóteses:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

- i)* incorporação ou fusão do partido;
- ii)* criação de novo partido;
- iii)* mudança substancial ou desvio reiterado do programa; e
- iv)* grave discriminação pessoal.

Em votação realizada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal (CCJ), em caráter terminativo, em sua 32ª Reunião Ordinária da primeira sessão legislativa da atual legislatura, ocorrida em 29 de junho de 2011, foi aprovado o Parecer nº 655, de 2011 – CCJ, que se manifestava pela aprovação do PLS nº 266, de 2011, excluída, contudo, a hipótese prevista no inciso II do parágrafo único do art. 26-A da Lei nº 9.096, de 1995, inserido pelo art. 1º do PLS, que considerava justa causa a desfiliação motivada pela criação de novo partido.

A supressão deveu-se à aprovação, nessa mesma reunião, de destaque para votação em separado, de autoria dos Senadores Demóstenes Torres e Aloysio Nunes Ferreira, que objetivava a supressão da criação de novo partido como justa causa para desfiliação.

No prazo regimental, foi interposto o Recurso nº 9, de 2011, e a matéria foi submetida à deliberação do Plenário do Senado Federal.

Também no prazo regimental foi apresentada a Emenda de Plenário nº 2, de autoria do Senador Sérgio Petecão, que intencionava reinserir a criação de novo partido no rol de hipóteses qualificadas como justa causa para desfiliação partidária sem perda de mandato.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Para tanto, a citada emenda de Plenário propunha a inclusão de inciso IV ao art. 26-A, inserido pelo art. 1º do PLS nº 266, de 2011, à Lei nº 9.096, de 1995.

A matéria retornou à análise desta Comissão para análise da Emenda de Plenário nº 2.

Na 5ª Reunião Ordinária da CCJ na atual sessão legislativa, realizada no dia 7 de março de 2012, a Emenda de Plenário nº 2 ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 266, de 2011, de autoria do Senador José Sarney e outros, que *acrescenta o art. 26-A a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para prever a perda de mandato por desfiliação partidária sem justa causa*, foi incluída como quinto item da pauta.

Na leitura de seu relatório, o relator, Senador Demóstenes Torres – DEM/GO, manifestou-se pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa da Emenda, mas, no mérito, opinou por sua rejeição.

Fundamentou sua dota manifestação na convicção de que a fidelidade partidária é eixo fundamental do sistema político-eleitoral, fato recentemente reafirmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Mandado de Segurança nº 26.602, de 2007, em que foi reconhecida, em necessária síntese, o direito de o partido político, pelo qual tiver sido eleito o parlamentar, requerer a decretação da perda do cargo eletivo do mandatário que dele se desfiliar.

Sustentou, ainda, que as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), cujas regras o



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

projeto de lei do Senado em comento reproduz, inspiraram-se em ultrapassada norma da Corte Superior Eleitoral, editada na época em que vigia o bipartidarismo no país.

Na discussão da matéria, os Senadores que defendiam a linha sustentada pelo relator acrescentaram o argumento de que a reintrodução da criação de novo partido como justa causa para a desfiliação partidária sem perda de mandato parlamentar fomentaria a criação de novos partidos e estimularia o caos partidário num país, como o Brasil, em que existem cerca de trinta agremiações partidárias.

Na votação da matéria, o relatório do Senador Demóstenes Torres foi derrotado.

Votaram vencidos os Senadores Demóstenes Torres, Pedro Simon, Francisco Dornelles e Randolfe Rodrigues. Fui designado pela Presidência desta Comissão como Relator do vencido, nos termos do art. 128 c/c o art. 132, § 5º do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O argumento que resultou vitorioso naquela assentada, contrariamente ao consignado no Relatório do Senador Demóstenes Torres, sustentava que a Emenda de Plenário nº 2, ao invés de estimular o caos partidário, reinsere importante circunstância ao rol das hipóteses excepcionais em que a desfiliação partidária não deve dar ensejo à perda de mandato, que é a hipótese da criação de novo partido. Tal circunstância, num dado momento histórico, pode ser necessária à reacomodação das forças político-ideológicas do país.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Rejeitar essa hipótese seria desrespeitar as decisões do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 3.999 e 4.086, que consideraram constitucionais as Resoluções do TSE que admitiam a criação de novo partido como justa causa para a desfiliação. E mais. Seria afrontar o princípio constitucional do pluripartidarismo, previsto no *caput* do art. 17 da Constituição Federal.

Firme nesses argumentos, a maioria da CCJ deliberou pela aprovação da Emenda de Plenário nº 2 ao Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2011.

A matéria deve ser encaminhada à Presidência do Senado Federal para que prossiga sua tramitação.

Sala da Comissão, 7 de março de 2012

Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**, Presidente

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator